



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

000001

MEMORANDO

DE: MARCELO FERNANDES RODRIGUES
PARA: PRESIDENTE

Guapirama, 10 de maio de 2019.

Ilustríssimo Senhor:

Considerando a necessidade de contratação de órgão oficial para a publicação dos atos da Câmara Municipal, devido ao princípio da publicidade, inserto no art. 37, caput, da Constituição Federal, garantia ao cidadão da lisura dos atos do poder público.

Considerando que a publicação de determinados atos é condição indispensável para que produzam efeitos no mundo jurídico, a exemplo da Lei 8.666/93.

Considerando que a necessidade de publicação dos atos oficiais encontra-se expressa na Lei Complementar 137/2011, do Estado do Paraná, que dispõe sobre a publicidade dos atos praticados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

Considerando que o Poder Executivo Municipal contratou a Empresa TV, EDITORA E GRÁFICA EIRELI - ME, responsável pelo JORNAL TRIBUNA DO VALE como órgão oficial do Município de Guapirama, por meio da Dispensa de Licitação nº 06/2018.

*Rua Astolfo Scatambuli, 406 – Telefone: (43) 3573-1842
CEP 86465-000 - E-mail: camara@cmguapirama.pr.gov.br
CNPJ/MF: 77.774.610/0001-77 – Guapirama – Paraná*



Considerando a publicação da Homologação da Dispensa nº 06/2018, pela contratação da Empresa TV, EDITORA E GRÁFICA EIRELI – ME, para publicação dos Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná respondeu a uma Consulta com caráter normativo indicando que os Poderes Executivo e Legislativo deverão possuir o mesmo órgão de publicação dos atos oficiais.

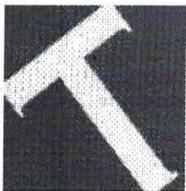
Solicito autorização para realizar a contratação da Empresa TV, EDITORA E GRÁFICA EIRELI – ME, CNPJ nº 28.454.259/0001-21, responsável pelo JORNALTRIBUNA DO VALE para a publicação dos atos da Câmara Municipal, pelo valor de R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos) por centímetro de coluna, pelo período de 12 meses com estimativa de valor total de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, em face da inviabilidade de competição no caso concreto, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93, uma vez que a contratada foi instituída como órgão de imprensa oficial do Município de Guapirama.

Atenciosamente,

MARCELO FERNANDES RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

Ilmo Senhor Roberto Carlos Morelin
Presidente da Câmara Municipal de Guapirama



TRIBUNA DO VALE

000003

TV EDITORA E GRÁFICA – EIRELI - ME - CNPJ – 28.454.259/0001-21 - Rua Gilberto Madureira, 111

Santo Antº da Platina- Pr – Fone: (43) 3534-4114 – (43) 9 9619-9645

Email: tribunadovale@uol.com.br - tribunadovale1@gmail.com

COTAÇÃO DE PREÇOS

Fornecedor: **TV Editora e Gráfica Eireli –Me**

Endereço: Major Infante Vieira, 36

Cidade: **Santo Antônio da Platina – PR.**

CNPJ: **28.454.259/0001-21.**

Apresentamos nossa proposta de preços para o fornecimento do item abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS – PODER LEGISLATIVO	CM/COLUNA	XXX	2,09	XXX
VALOR POR CENTÍMETRO DE COLUNA: DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS					

Validade da Proposta em dias: 90 dias

Condições de Pagamento: 30 dias pós-publicação

Prazo de entrega: Diário

Santo Antônio da Platina, em 06 de Maio de 2019.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Atenciosamente



TV EDITORA E GRÁFICA EIRELI
CNPJ: 28.454/259/0001-21
BENEDITO FRANCISQUINI
CPF: 277.889.549-34



Guapirama, em 13 de maio de 2019.

Pelo presente, diante das justificativas apresentadas, profiro a competente autorização para que se efetue INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93, em decorrência da CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JORNALÍSTICA TV, EDITORA E GRÁFICA EIRELI - ME CNPJ28.454.259/0001-21, responsável pelo JORNAL TRIBUNA DO VALE, instituído como órgão oficial de Guapirama pela Dispensa de Licitação nº 006/2018, para a publicação dos atos do Poder Legislativo.

Por oportuno, solicito o encaminhamento do processo ao Contador do Poder Legislativo, com vistas à indicação de recursos de ordem orçamentária para cobrir a despesa, de modo que informe se há recursos financeiros suficientes à contratação.

E visando impor legalidade aos atos públicos, após deverá ser encaminhado à Procuradora Jurídica e Controlador Interno, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,

ROBERTO CARLOS MORELIN

Presidente

Ilmo Sr. Marcelo Fernandes Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação



MEMORANDO

De: Marcelo Fernandes Rodrigues

Para: Contador do Poder Legislativo

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito, a Vossa Senhoria, a indicação de existência de dotação orçamentária, conforme Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, para a realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação da Empresa TV, EDITORA E GRÁFICA EIRELI - ME, responsável pelo JORNAL TRIBUNA DO VALE para a publicação dos atos do Poder Legislativo Municipal.

Informo que o valor da contratação será R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos) por centímetro de coluna.

Atenciosamente,

Guapirama-PR, 15 de maio de 2019.

MARCELO FERNANDES RODRIGUES

Presidente da Comissão de Licitação



PARECER CONTÁBIL

Em vista do memorando enviado pelo senhor Presidente da Comissão de Licitação, devido à realização de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, para a contratação da Empresa TV, EDITORA E GRÁFICA EIRELI - ME, responsável pelo jornal TRIBUNA DO VALE, no valor total de R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos) por centímetro de coluna, informo que há dotação orçamentária para fazer frente a tais gastos, conforme segue:

Órgão: 01 – Legislativo Municipal
Unidade: 01.001 – Câmara Municipal
Fonte: 00001 – Recursos do tesouro (descentralizados)
Funcional: 01.031.0001-2.001.000 – Manutenção das atividades Legislativas
Despesas: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Desdobramento: 3.3.90.39.90.00 – Serviço de publicidade legal

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Guapirama – Paraná, 16 de maio de 2019.


EMERSON EZEQUIEL NITA
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

000207

MEMORANDO

De: Marcelo Fernandes Rodrigues

Para: Procuradora Jurídica

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito, a Vossa Senhoria, parecer sobre a realização de **INEXIGIBILIDADE 001/2019**, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação da Empresa TV, EDITORA E GRÁFICA EIRELI - ME, responsável pelo JORNAL TRIBUNA DO VALE para a publicação dos atos do Poder Legislativo Municipal.

Informo que o valor da contratação será R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos) por centímetro de coluna.

Atenciosamente,

Guapirama-PR, 16 de maio de 2019

MARCELO FERNANDES RODRIGUES

Presidente da Comissão de Licitação

**PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA****I – Relatório:**

Encaminhado para análise e emissão de parecer desta assessoria, conforme determinação, o presente processo de inexigibilidade de licitação tem por fim a contratação de empresa para veicular a publicação de Atos Oficiais da Câmara de Vereadores de Guapirama.

A empresa que se pretende contratar e que recaiu a escolha da administração é a Jornalística TV, Editora e Gráfica Eireli - ME, representada formalmente por seu sócio, conforme contrato social.

É o breve relatório.

II – Análise da Legalidade:

Salutar destacar que este parecer restringe-se a analisar os aspectos legais da afastabilidade de licitação pela exceção da inexigibilidade.

A Constituição Federal determina a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF e na Lei Federal nº 8.666/93, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação ora em análise.

A contratação direta pode ser realizada mediante a inexigibilidade de licitação, disciplinada no artigo 25, II da Lei de licitação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- Para, aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através ,de atestado fornecido pelo órgão de registro do comercio ,do local em que se realizaria a



licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso em tela, o Poder Executivo realizou a contratação de jornal com o objetivo de publicar os atos oficiais, mediante procedimento licitatório.

A Câmara Municipal necessita publicar os seus atos no órgão oficial do Município, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 137/2011, a qual dispõe:

Art. 1º Nos termos dos §§ 1º e 2º e do inciso II, do § 4º, do artigo 27 da Constituição Estadual, todos os atos dos poderes públicos municipais deverão atender ao princípio da publicidade de modo a permitir que qualquer consulente saiba sua origem, destinação e os fundamentos pelos quais foram produzidos.

Art. 20 Para efeito do disposto no caput do art. 1º desta Lei, respeitado o exercício da competência legislativa municipal, os atos oficiais deverão ser veiculados obrigatoriamente por:

I - meio eletrônico junto ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado:

II - mídia impressa.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná firmou entendimento de que o órgão oficial do Município poderá ser contratado mediante processo de licitação e deverá ser o mesmo para os Poderes Executivo e Legislativo.

ACÓRDÃO Nº 370/08 - Tribunal Pleno PROCESSO N 0: 104547/03

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ



INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ASSUNTO: CONSULTA

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Consulta. Informações requeridas pela Câmara ao Executivo. Cabimento. Poder-dever fiscalizatório. Possibilidade de adoção de procedimentos legais em caso de negativa. **Órgão de imprensa oficial. Único jornal para Executivo e Legislativo.**

Ressalte-se que antes da contratação deverão ser juntadas ao processo as certidões fiscais e trabalhista, comprovante do CNPJ, cópia do contrato social, certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, documento de que não está cadastrado nos impedidos de licitar do portal do TCE/PR, denotando a regularidade da empresa, conforme art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93.

Esta Procuradora sugere a adoção do teor da Recomendação Administrativa nº 001/2009, do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro.

É o parecer.

CONCLUSÃO

Desse modo, entendo que restou configurado a inviabilidade de competição, restando viável a contratação por inexigibilidade de licitação, posto que preenchido os requisitos legais.

Assim, opino, caso assim entenda a administração, pelo regular prosseguimento do processo até seus ulteriores atos, devendo a Comissão de Licitação observar as prescrições entabuladas no artigo 55 da Lei 8.666/93.

Por fim, vale esclarecer que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, visto que o parecer jurídico não possui caráter vinculatório.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.



Guapirama (PR), 16 de maio de 2019.


Maurício Gonçalves – OAB/PR 45.909

Advogado da Câmara Municipal de Guapirama



MEMORANDO

De: Marcelo Fernandes Rodrigues

Para: Controlador Interno

Prezada Senhora,

Pelo presente, solicito, a Vossa Senhoria, parecer sobre a realização de **INEXIGIBILIDADE 001/2019**, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação da Empresa TV, EDITORA E GRÁFICA EIRELI - ME, responsável pelo JORNAL TRIBUNA DO VALE para a publicação dos atos do Poder Legislativo Municipal.

Informo que o valor da contratação será R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos) por centímetro de coluna.

Atenciosamente,

Guapirama-PR, 20 de maio de 2019

MARCELO FERNANDES RODRIGUES

Presidente da Comissão de Licitação



PARECER – CONTROLE INTERNO

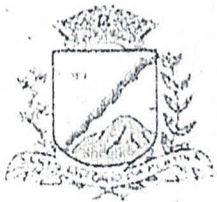
Veio para a análise a contratação da Empresa TV, EDITORA E GRÁFICA EIRELI - ME, responsável pelo JORNAL TRIBUNA DO VALE para a publicação dos atos do Poder Legislativo Municipal, pelo valor de R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos) por centímetro de coluna, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019.

O Departamento Contábil informou que existem recursos para fazer frente a tais despesas, bem como a Procuradora Jurídica apontou que os o procedimento é previsto na legislação e possível, com base no art. 25 da Lei 8.666/93.

Face ao exposto, e desde que os valores da contratação estejam em sintonia com os interesses da Administração da Câmara, isto é, que os preços propostos sejam compatíveis com os praticados, a Controladora Interno opina pela possibilidade da aquisição.

Guapirama, 20 de maio de 2019.


JULIANA AP. DE JESUS SILVA NITA
Controladora Interno



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
SETOR DE CADASTRO URBANO

ALVARÁ DE LICENÇA

N.º 162

PROTOCOLO: 2738/2019

NOME/RAZÃO SOCIAL: TV EDITORA E GRÁFICA - EIRELI - ME
ENDEREÇO: - R. MAJ. INFANTE VIEIRA, Nº36 SALA A / CASA
VILA SÃO JOSÉ SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR - 86430-000

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 167070 CPF/CNPJ: 28.454.259/0001-21

ATIVIDADE PRINCIPAL:

EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS | PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE
INFORMAÇÃO NA INTERNET | ATIVIDADES DE RÁDIO | AGENCIAS DE NOTÍCIAS | AGENCIAS DE
PUBLICIDADE | EDIÇÃO DE REVISTAS | MARKETING DIRETO.

VALIDADE: O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO SOMENTE TERÁ VALIDADE ACOMPANHADO DO CERTIFICADO
DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AS POSTURAS MUNICIPAIS.

OBSERVAÇÃO/RESTRIÇÃO:

Obrigatória à fixação deste Alvará de Licença em local visível e acessível à
fiscalização, bem como cumprir os requisitos para funcionamento no exercício das
atividades dentro das normas de Segurança Sanitária, Ambiental e de Prevenção Contra
Incêndio.

-Horário de Funcionamento conforme Decreto 500/2013 de 04/12/2013.

-Horário de Funcionamento específica para as atividades: Bares - Restaurantes -
Lanchonetes - Trailers - Loja de Conveniência e Similares, conforme Decreto 264/2018
de 26/07/2018.

Santo Antônio da Platina, 19 de Fevereiro de 2019.

José Carlos Padilha Tenedo
RG: 3.308.741-1/PR
Setor de Cadastro Urbano





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000016

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TV EDITORA E GRAFICA - EIRELI
CNPJ: 28.454.259/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:28:25 do dia 22/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2019.

Código de controle da certidão: **D141.76E7.04B6.179D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000017

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019791888-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.454.259/0001-21**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/08/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio da Platina - PR

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA N°

3382/2019

CONTRIBUINTE:28454259000121-TV EDITORA E GRÁFICA-EIRELI-ME
CPF / CNPJ...:28.454.259/0001-21
VALIDA ATÉ...:21/06/2019
REQUERENTE...:p

Certifico que constam Débitos, relativo a tributos Municipais com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional (CTN), no CPF/CNPJ do Contribuinte acima mencionado junto a Fazenda Municipal de Santo Antônio da Platina - PR.

A presente Certidão destina-se exclusivamente para fins de:
Simples Verificação

Esta Certidão engloba todos os cadastros do contribuinte constantes com CPF/CNPJ acima mencionado, em especial o cadastro mobiliário e imobiliário, bem como os Débitos inscritos em Dívida Ativa.

A referida Certidão tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN.

A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 do CTN.

A Certidão Positiva com efeitos de Negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados, conforme Lei 28/90, de 18/12/1990 - Código Tributário Municipal.

Quando a Certidão for emitida com finalidade de alteração cadastral o Contribuinte tem 20 dias para promover a atualização do cadastro, junto ao Setor de Cadastro no Departamento de Tributação e Fiscalização, conforme art. 18 da Lei 28/90 de 18 de dezembro de 1990.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

<http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br>

Santo Antônio da Platina, 22 de Abril de 2019

Código de autenticidade da certidão: 494398125494398

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

81670000095-2 04273948201-8 90621000000-4 00033823299-4



ALTERAÇÃO Nº 01 DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -**EIRELI - TV EDITORA E GRÁFICA - EIRELI****CNPJ/MF: 28.454.259/0001-21****NIRE: 41600598954**

1

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI: **FRANCIELLE ALEXANDRE DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, empresária, natural da cidade de Santo Antônio da Platina - PR, nascida em 03/03/1998, CPF nº 111.556.189-80, Cédula de Identidade RG nº 14.027.481-0 SSP/PR expedida em 03/01/2014, residente e domiciliada à Rua Araguaia, nº 181, Vila Ribeiro, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000, na condição de titular responsável da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli que gira sob o nome empresarial **TV EDITORA E GRÁFICA - EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Gilberto Madureira, nº 111, Sala A, Jardim Oliveira Reis, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41600598954 por despacho da sessão em 18/08/2017, inscrita no CNPJ sob nº 28.454.259/0001-21, resolve na melhor forma de direito alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA SEDE: Fica alterada a sede para a Rua Major Infante Vieira, nº 36, Vila São José, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000.

CLÁUSULA 2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com a presente alteração contratual.

CLÁUSULA 3ª - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: A titular desejando consolidar seu contrato social para melhor desenvolvimento de suas atividades empresariais, **RESOLVE**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CONSOLIDADO:

TV EDITORA E GRÁFICA - EIRELI**CNPJ/MF: 28.454.259/0001-21****NIRE: 41600598954**

Pelo presente instrumento particular de alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI: **FRANCIELLE ALEXANDRE DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, empresária, natural da cidade de Santo Antônio da Platina - PR, nascida em 03/03/1998, CPF nº 111.556.189-80, Cédula de Identidade RG nº 14.027.481-0 SSP/PR expedida em 03/01/2014, residente e domiciliada à Rua Araguaia, nº 181, Vila Ribeiro, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000, na condição de titular responsável da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli que gira sob o nome empresarial **TV EDITORA E GRÁFICA - EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Major Infante Vieira, nº 36, Vila São José, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000, registrada na Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019 10:05 SOB Nº 20190656220.
 PROTOCOLO: 190656220 DE 31/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900554928. NIRE: 41600598954.
 TV EDITORA E GRÁFICA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 07/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

ALTERAÇÃO Nº 01 DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -
EIRELI - TV EDITORA E GRÁFICA - EIRELI
CNPJ/MF: 28.454.259/0001-21
NIRE: 41600598954

2

sob NIRE 41600598954 por despacho da sessão em 18/08/2017, inscrita no CNPJ sob nº 28.454.259/0001-21, resolve na melhor forma de direito consolidar seu contrato social na forma do artigo 44, inciso VI, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, regendo o presente pelo artigo 980-A e parágrafos, do Livro II da Parte Especial, c/c artigo 1054 e do Parágrafo único do Artigo 1033 do Código Civil Brasileiro, acrescentados pela Lei 12.441 de julho de 2011, que regulamenta as Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO: O nome empresarial da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI é **TV EDITORA E GRÁFICA - EIRELI**.

CLÁUSULA 2ª - DA SEDE: A sede encontra-se estabelecida à Rua Major Infante Vieira, nº 36, Vila São José, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL: O objeto social da EIRELI é: Edição e impressão de jornais, revistas, livros e publicações diversas, portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet e rádio, agência de notícias, marketing direto, agência de publicidade.

CLÁUSULA 4ª - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social da Eireli no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) dividido em 95.000 (noventa e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente subscritos e totalmente integralizados pela titular em moeda corrente do País, no presente ato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade da titular é limitada ao valor do capital social integralizado.

CLÁUSULA 5ª - DA ABERTURA DE FILIAIS: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli pode a qualquer tempo, a critério de sua titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 6ª - DAS PROIBIÇÕES: Fica proibido o uso da firma para endossos, avais, fianças, documentos análogos ou qualquer tipo de negócio alheio ao objetivo da EIRELI, que acarretem responsabilidades, caso infringir esta proibição, fica individualmente responsável pelo compromisso contraído.

CLÁUSULA 7ª - DO INÍCIO DE ATIVIDADES: O início das atividades empresárias foi em 18/08/2017, sendo o seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 8ª - DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da EIRELI será exercida pela titular **FRANCIELLE ALEXANDRE DA SILVA**, representando ativa e passiva, judicial e extrajudicial a empresa, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019 10:05 SOB Nº 20190656220.
PROTOCOLO: 190656220 DE 31/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900554928. NIRE: 41600598954.
TV EDITORA E GRÁFICA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

ALTERAÇÃO Nº 01 DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -**EIRELI - TV EDITORA E GRÁFICA - EIRELI****CNPJ/MF: 28.454.259/0001-21****NIRE: 41600598954**

3

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A titular terá responsabilidade limitada ao valor do capital social subscrito perante a EIRELI e para com terceiros, salvo nos casos de excesso de mandato ou ainda, pelos atos que praticar com violação da lei e do presente instrumento, assumindo, especificamente, neste caso responsabilidade solidária e ilimitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EIRELI poderá constituir procuradores com os poderes da cláusula "ad-judicia" e "ad-negocia".

CLÁUSULA 9ª - DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DA TITULAR: No caso de falecimento ou interdição permanente da titular, a EIRELI, não se extinguirá, podendo ainda a EIRELI continuar com os herdeiros do "de cujus", se for do interesse dos herdeiros, pela sua sucessão da titularidade, mediante requerimento do sucessor interessado, que será dada por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventualidade de interdição ou incapacidade da titular, os herdeiros legais, que se interessar poderão continuar com a EIRELI, em lugar do interdito ou incapacitado. Caso seus herdeiros legais não queiram prosseguir na EIRELI, seus haveres serão apurados e pagos de conformidade com o caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer dos eventos mencionados, o pagamento dos haveres e direitos da titular falecida, interdito, serão apurados e ou avaliados por peritos comprovadamente habilitados, de livre escolha dos sucessores interessados ou por indicação judicial e após esta avaliação e conhecido o seu montante a inventariar, serão distribuídos na mesma proporção para cada herdeiro sucessor.

CLÁUSULA 10ª - DA RETIDADA DE PRÓ-LABORE: A titular da EIRELI **FRANCIELLE ALEXANDRE DA SILVA**, será fixada uma retirada mensal a título de pró-labore de acordo com as possibilidades da EIRELI.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de contabilização o valor relativo à retirada da titular será à débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA 11ª - DO BALANÇO PATRIMONIAL: No dia 31 de dezembro de cada exercício será elaborado o inventário, bem como o balanço patrimonial e de resultado econômico da EIRELI, onde os lucros ou prejuízos por ventura existentes serão distribuídos ou suportados pela titular.

CLÁUSULA 12ª - DO DESIMPENDIMENTO: A titular da EIRELI, declara sob as penas da Lei que não participa de nenhuma empresa desta mesma modalidade, declara ainda, que não está impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019 10:05 SOB Nº 20190656220.
 PROTOCOLO: 190656220 DE 31/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900554928. NIRE: 41600598954.
 TV EDITORA E GRÁFICA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 07/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

ALTERAÇÃO Nº 01 DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -**EIRELI - TV EDITORA E GRÁFICA - EIRELI****CNPJ/MF: 28.454.259/0001-21****NIRE: 41600598954**

4

contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A titular da EIRELI assume, no exercício social de suas funções, o cuidado e a diligência que costumam empregar na administração de seus próprios negócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aplica-se à atividade da titular da EIRELI no que couber as disposições concernentes ao mandato.

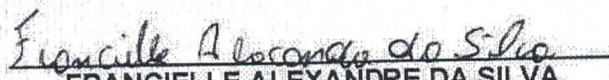
CLÁUSULA 13ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições do Código Civil Brasileiro de 2002 que regulamentam as empresas individuais de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA 14ª - DO ENQUADRAMENTO DE PORTE: A titular da empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, declara sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA 15ª - ELEIÇÃO DE FORO - Fica eleito o foro de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento via única.

Santo Antônio da Platina - PR, 17 de janeiro de 2019.


FRANCIELLE ALEXANDRE DA SILVA
Titular Responsável da EIRELI



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019 10:05 SOB Nº 20190656220.
PROTOCOLO: 190656220 DE 31/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900554928. NIRE: 41600598954.
TV EDITORA E GRÁFICA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico, Homologo e Adjudico a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA.

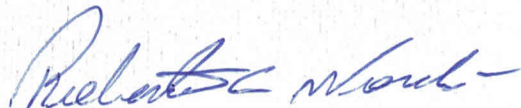
CONTRATADA: TV, EDITORA E GRÁFICA EIRELI – ME CNPJ 28.454.259/0001-21.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VEICULAR A PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA.

VALOR: R\$ 2,09 (DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS) POR CENTÍMETRO DE COLUNA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Guapirama - PR, 23 de maio de 2019.



ROBERTO CARLOS MORELIN
PRESIDENTE



EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guapirama

CONTRATADA: TV, EDITORA E GRÁFICA EIRELI – ME CNPJ 28.454.259/0001-21

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

OBJETO: Contratação de Empresa para veicular a publicação de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Guapirama.

Roberto Carlos Morelin
Presidente da Câmara

Publicado no Jornal Tribuna do Vale, Edição nº 3856, pág. A-5 de 20 de junho de 2019.

Atas & Editais|A-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

DECRETO Nº 1818/2019

SÚMULA: O Prefeito Municipal de Guapirama - Paraná no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 674/2018 de 18/09/2018, publicada em 19/09/2018.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.561,88 (Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos) conforme demonstrativo abaixo:

	Dotação	Fonte	Elemento	Valor
05.03	04.129.0001.2.013 - Manutenção dos serviços de arrecadação e fiscalização tributaria. D = 2381	746	3.3.90.93.0000	5.561,88
Total				5.561,88

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito citado no artigo anterior, serão utilizados os recursos de Superávit Financeiro apurado em 2018, sendo no valor de R\$ 4.811,88, e provável excesso de arrecadação no valor aproximado de R\$ 750,00, sobre a Fonte de Recurso 746 - FUNASA ESGOSTO 26660-4.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, 19 de Junho de 2019.

PEDRO DE OLIVEIRA / Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - PARANA

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 3003/2019
(Exclusiva MPE, Lei Complementar nº 147/2014)

OBJETO: Contratação de Empresa especializada, com registro no CREA/CAU, a qual fornecerá materiais e mão de obra, objetivando a execução de um banheiro na quadra do Tiro de Guerra com área de 17,49m², de acordo Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Cronograma e Orçamento. - VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 23.605,87 - ABERTURA: 10/07/2019, às 09h00min - EDITAL: Disponível no site www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br, link Processos Licitatórios. - INFORMAÇÕES E ELEMENTOS: Os demais Elementos serão fornecidos através de cópias digitais e poderão ser adquiridos junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Obras Públicas, sem custos. Informações: Fones/Mail: (43) 3534-8700 / 3534-8724 / 3534-8718; e-mail: planejamento@santoantoniodaplatina.pr.gov.br.

Santo Antônio da Platina/PR, 18 de Junho de 2019. - **JOSÉ DA SILVA COELHO NETO** - Prefeito Municipal
Cem - Cambará Empresa de Mineração Ltda, localizado na estr municipal 004, ligação Cambará-Barra do jacaré, s/n, município de Cambará-Pr.com CNPJ 20.375.464/0001-90, torna público que requereu ao IAP a renovação de sua Licença de Operação, para atividade de extração e britamento e outros materiais de construção de basalto.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guapirama

CONTRATADA: TV, EDITORA E GRÁFICA EIRELI - ME CNPJ 28.454.259/0001-21

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

OBJETO: Contratação de Empresa para veicular a publicação de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Guapirama.

Roberto Carlos Morelin

Presidente da Câmara

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

019 REGISTRO DE
S HOSPITALARES
ATA CADISTA LTDA
DONTOLÓGICOS
SUL LTDA - CNPJ

SIA: PROESTE) -

mil quilômetros) do
FLEX, Mod. 13/14,